

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA – SP


Avenida Plínio Salgado, 109-1 - Centro - CEP: 12902-001 - Fone/Fax: 4032-4181

SÉRGIO BUSSO - OFICIAL

-----000-----

CERTIDÃO

SERGIO BUSSO, Oficial do Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas, desta Comarca de Bragança Paulista, Estado de São Paulo...

CERTIFICA e dá fé, a pedido verbal de pessoa interessada, que as fotocópias que seguem juntas a esta, em número de 14 (quatorze) folhas, devidamente numeradas, e por mim rubricadas, conferem com as arquivadas nesta Serventia, a qual integra o expediente que mostra a situação da pessoa jurídica, "**ASILO DE MENDICIDADE SÃO VICENTE DE PAULO**", até a presente data, junto a este Serviço Registral, cuja inscrição primeira aconteceu em data de 06 de fevereiro de 1981, feito sob o número **44 do Livro "A"**. **NADA MAIS**. Era só o que aqui apresentamos. Todo o referido é verdade e dou fé. As despesas com a expedição da presente certidão, considerando o número de fotocópias aqui reportado, importaram em R\$ 44,61; assim distribuídas: ao Oficial: R\$ 27,78; ao Estado: R\$ 7,87; ao Ipesp: R\$ 5,92; ao Sinoreg: R\$ 1,52; ao Tribunal: R\$ 1,52; ISS: R\$ 0,00. Bragança Paulista, nove de março de dois mil e quinze (09/03/2015). Eu,  (Victor Lucas Mazzochi Vasiliou), Escrevente, digitei, conferi, subscrevi e assino.


Victor Lucas Mazzochi Vasiliou
Escrevente

Victor L. M. Vasiliou
Escrevente
Oficial de Registros de Imóveis
Comarca de Bragança Paulista

157

ESTATUTO DO ASILO DE MENDICIDADE SÃO VICENTE DE PAULO

TÍTULO I

Capítulo 1

DA DENOMINAÇÃO, SÉDE, DURAÇÃO E OBJETIVOS SOCIAIS

Artigo 1º - O Asilo de Mendicidade São Vicente de Paulo fundado em 23/10/1904 era um órgão mantido pelo Centro Católico de Bragança Paulista e a este subordinado, até que, em 18 de dezembro de 1980, obteve personalidade jurídica própria, passando a constituir até hoje uma Instituição filantrópica, entidade civil com finalidade assistencial e de promoção social, sem fins econômicos ou lucrativos, apartidária, com personalidade jurídica distinta da de seus sócios, os quais não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela sociedade, com sede e Foro nesta cidade de Bragança Paulista, à rua Dr. Albino Dantas nº 220.

Artigo 2º - A Instituição, cujo prazo de duração é indeterminado, tem por finalidade:

- a) abrigar e prestar serviços gratuitos e permanentes às pessoas de ambos os sexos, sem distinção alguma de cor, raça, credo religioso ou político, condição social, comprovadamente desamparadas, avançadas em idade e incapazes de prover a sua própria subsistência;
- b) fornecer a estas pessoas tudo que diga respeito à sua manutenção, bem estar e conforto, dentro das possibilidades financeiras da Instituição, procurando dar sentido à vida, salvaguardando-lhes a cidadania, acompanhando-as e integrando-as em atividades participativas, comunitária, transformadora e celebrativa, segundo as condições de cada uma.

§ 1º - Todavia, não poderá abrigar doentes de moléstias contagiosas, repugnantes ou mentais, ébrios contumazes, bem como aqueles que necessitarem de tratamento médico especializado, assim como não poderá ser instrumentalizada para promover interesses pessoais e político-partidários.

§ 2º - A Instituição não constitui patrimônio exclusivo de um determinado grupo de pessoas, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

Artigo 3º - Para um melhor funcionamento da Instituição, sua Diretoria estabelecerá um Regimento Interno contendo todas as regras que deverão ser cumpridas.

Artigo 4º - A fim de cumprir suas finalidades, a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno aludido no artigo anterior.

Parágrafo único - Poderá também a Instituição criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades visando à sua auto-sustentação, utilizando de todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos.

REGISTRO DE OBJETIVOS E ANEXOS
Comarca de Bragança Paulista - SP

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica extraída nesta serventia a qual confere com o original, do que dou fé.

Bragança Paulista, 09 MAR. 2015

Victor L. M. Vasiliou
Victor L. M. Vasiliou
Escrevente

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Bragança Paulista

TÍTULO II

Capítulo 1

DO QUADRO SOCIAL

Artigo 5º - O quadro social é formado por número ilimitado de sócios sem distinção de sexo, nacionalidade, cor, raça, atividade política ou religiosa, distribuídos pelas seguintes categorias:

- a) contribuintes;
- b) beneméritos.

Handwritten marks and signatures at the bottom of the page.

1458

Artigo 6º - São contribuintes aqueles que, regularmente admitidos ao quadro social, se comprometam a pagar, regular e tempestivamente, as mensalidades ou anuidade, além de outras contribuições estabelecidas pelos órgãos da Instituição.

Artigo 7º - São beneméritos aqueles que tenham contribuído de forma excepcional em trabalhos ou espécie para o desenvolvimento da Instituição, distinção essa a ser concedida pela Diretoria, mediante parecer favorável do Conselho Fiscal.

Artigo 8º - O título de sócio benemérito é personalíssimo e não se estende a seu cônjuge, se casado for, e seus dependentes.

Capítulo 2

DA ADMISSÃO AO QUADRO SOCIAL

Artigo 9º - A admissão ou readmissão ao quadro social na categoria de contribuintes, será sempre feita mediante proposta assinada pelo candidato, apresentada por um sócio em pleno gozo de seus direitos sociais, maior de 18 (dezoito) anos, que ficará responsável por essa apresentação.

02
D

§ 1º - Para a aprovação da proposta pela Diretoria não haverá distinção de sexo, raça, cor, nacionalidade ou credo político e religioso, mas será indispensável que o candidato tenha boa reputação, com bom comportamento familiar e social.

§ 2º - Em caso de eventual recusa, o motivo dela determinante será mantido em absoluto sigilo, ficando a Diretoria totalmente desobrigada de apresentar ao candidato qualquer justificativa, apenas comunicando-a ao sócio apresentante.

§ 3º - Aceita a proposta, o candidato deverá cumprir as disposições estatutárias cabíveis, inclusive e principalmente efetuando o pagamento da respectiva anuidade ou mensalidades.

§ 4º - Da decisão da Diretoria, aceitando ou recusando a proposta, não cabe recurso algum ao interessado.

Artigo 10 - A exclusão ou demissão do sócio ocorrerá em havendo comprovada justa causa, principalmente decorrente do não cumprimento do disposto no artigo 12 deste Estatuto, por ata da Diretoria e, havendo motivo grave, por deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos sócios presentes à Assembléia Geral convocada para esse fim. Tendo sido decidida a exclusão ou demissão do sócio em Assembléia Geral, dessa decisão não caberá recurso.

§ 1º - Não havendo êxito no recurso, o sócio punido com a pena de exclusão ou demissão por ato da Diretoria, poderá recorrer à Assembléia Geral, por escrito, no prazo de quinze dias da ciência da medida, mediante apelação dirigida ao Presidente da Instituição, acompanhada de suas razões.

§ 2º - Os sócios excluídos ou demitidos não poderão ser readmitidos, à exceção daqueles que o foram em razão do não pagamento de mensalidades e daqueles que solicitaram simples demissão do quadro social, sem terem cometido qualquer infração estatutária. Nesses casos, a readmissão estará sujeita aos efeitos do artigo anterior, devendo o candidato, ainda, recolher o que for devido.

Capítulo 3

DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS SÓCIOS

Artigo 11 - São direitos dos sócios quites com as obrigações sociais:

- propor a admissão de novos sócios;
- propor e sugerir à Diretoria tudo o que julgar conveniente aos interesses da Instituição;
- se maior de 21 (vinte e um) anos, tomar parte nas Assembléias Gerais e votar, desde que conte com mais de 1 (um) ano de admissão ao quadro social;
- se maior de 21 (vinte e um) anos e já contar com mais de 2 (dois) anos de admissão ao quadro social, concorrer às eleições figurando em uma das chapas concorrentes, assim como ser escolhido para qualquer cargo diretivo;

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXO
Comarca de Bragança Paulista - SP

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica
extraída nesta serventia a qual confere com
o original, do que dou fé.

Bragança Paulista, 09 MAR 2015

Victor L. M. Vasiliou
Escrevente

Oficial de Registros de Imóveis e
Instituição Bragança Paulista

e) solicitar, por escrito, demissão do quadro social;

Parágrafo único - Só poderá votar e ser votado, nas condições acima mencionadas neste artigo, o sócio contribuinte.

Artigo 12 - São obrigações dos sócios:

- a) colaborar com todos os meios possíveis e lícitos para que a Instituição realize suas finalidades;
- b) respeitar e cumprir as disposições estatutárias e regulamentares;
- c) acatar as decisões da Diretoria e das Assembléias;
- d) pagar pontualmente as mensalidades e outras contribuições sociais, regularmente estabelecidas;
- e) exercer com zelo e dedicação o cargo ou função para o qual tenha sido eleito ou nomeado;
- f) representar condignamente a Instituição quando integrar delegação, turma ou comissão;
- g) informar a alteração de seus dados para possibilitar a atualização de seu cadastro associativo;
- h) denunciar ações ou omissões de dirigentes e de sócios, que contrariam este Estatuto, o Regimento Interno, os Projetos ou Programas da Instituição.

TÍTULO III

DO PATRIMÔNIO SOCIAL, FONTES DE RECEITA E DAS DESPESAS

Capítulo 1

DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Artigo 13 - O Patrimônio Social da Instituição é constituído pelos bens imóveis, móveis, veículos, instalações, equipamentos, utensílios, numerários, donativos, contribuições de associados, auxílios e subvenções e quaisquer outros bens ou valores que a ela pertençam.

Artigo 14 - Todos os bens de propriedade da Instituição, a exceção daqueles de valor meramente estimativo ou histórico, poderão ser vendidos, permutados ou convertidos em outros valores por decisão da Diretoria, respeitadas as disposições seguintes.

§ 1º - Qualquer proposta sobre a efetivação das medidas aqui previstas deverá estar cabal e suficientemente fundamentada e acompanhada de parecer do Conselho Fiscal.

§ 2º - Em se tratando de proposição sobre alienação ou permuta de bens imóveis, bem como a constituição de ônus reais sobre aqueles incorporados ao Patrimônio Social, a autorização deverá ser concedida somente pela Assembléia Geral, extraordinariamente convocada para esse fim específico, que deliberará pelo voto da maioria absoluta dos sócios presentes.

§ 3º - Quanto aos demais bens, a autorização será concedida pela Diretoria, após expresse parecer favorável do Conselho Fiscal.

§ 4º - Na hipótese dos parágrafos anteriores será realizada concorrência pública para recebimento de propostas, na forma a ser estabelecida pelos aludidos órgãos administrativos, sempre observando-se correção, licitude e transparência em todo o procedimento.

§ 5º - Os bens móveis e inservíveis, deteriorados ou superados em sua utilização poderão ser vendidos pela Diretoria com autorização do Conselho Fiscal, dispensada a concorrência pública.

§ 6º - Também dependerá de prévia autorização do Conselho Fiscal, na forma estabelecida neste artigo e parágrafos, a aceitação de auxílios, legados, subvenções e doações vinculadas a quaisquer encargos ou condições que limitem o seu livre emprego, uso e gozo pela Instituição ou que representem obrigações de retorno a qualquer tempo.

Artigo 15 - O Asilo de Mendicidade São Vicente de Paulo deverá:

- a) aplicar suas rendas, seus serviços, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos Institucionais;

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
Comarca de Bragança Paulista - SP

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica
feita nesta serventia a qual confere com
o original, e dou fé.

Bragança Paulista, 09 MAR 2015

Victor L. de Vasconcelos
Escritor
Oficial de Registros de Imóveis e Anexos

- b) aplicar as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas;
- c) aplicar os recursos advindos dos Poderes Públicos dentro do município de sua sede ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do Estado concessor.

Capítulo 2

DAS FONTES DE RECEITA

Artigo 16 - A receita da Instituição será dividida em ordinária ou extraordinária.

Artigo 17 - Será considerada receita ordinária, entre outras:

- a) o produto recebido das mensalidades, das anuidades e de outras contribuições sociais;
- b) a renda de festividades e de quaisquer promoções e eventos organizados pela Instituição ou com sua colaboração a terceiros;
- c) a renda proveniente de aluguéis das instalações da Instituição, decorrente de locação ou arrendamento para fins específicos e das taxas pagas por concessionários.

Artigo 18 - Será considerada renda extraordinária, entre outras:

- a) os donativos e legados em dinheiro;
- b) os rendimentos de aplicações financeiras;
- c) produto da venda de bens, observado o disposto no Capítulo anterior deste Título;
- d) auxílios e subvenções advindos dos poderes públicos;
- e) a contribuição voluntária de abrigados na Instituição ou de seus familiares;
- f) toda e qualquer renda eventual.

Artigo 19 - Os valores mínimos da anuidade e da mensalidade serão fixados por decisão da Diretoria.

Artigo 20 - Para a locação ou arrendamento de bens da Instituição para fins específicos e por um período longo, acima de 24 (vinte e quatro) meses, será indispensável a realização de uma concorrência pública, com publicação de editais pela imprensa, competindo à Diretoria estabelecer as respectivas condições e preço mínimo.

Capítulo 3

DAS DESPESAS

Artigo 21 - As despesas da Instituição compreenderão, além das obrigações resultantes da sua gestão, dentro dos poderes conferidos por este Estatuto, entre outras:

- a) o pagamento de encargos regularmente assumidos;
- b) pagamento de impostos, taxas públicas, aluguéis, conservação e melhoramentos;
- c) compra de material de expediente, produtos para alimentação, limpeza, higiene, asseio, medicamentos, rouparia, artigos de vestuário, etc.;
- d) gastos provenientes de promoções culturais, recreativas e outras atividades promovidas pela Diretoria ou por esta autorizadas;
- e) aquisição de material didático e de lazer;
- f) salários de empregados com seus respectivos encargos sociais e previdenciários;
- g) gastos com manutenção das instalações.

Artigo 22 - A Instituição não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma.

Artigo 23 - Os diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes não percebem remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

REGISTRO DE INSTRUMENTOS PÚBLICOS
Comarca de Bragança Paulista
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica
extraída nesta serventia a qual confere com
o original, do que dou fé. 09 MAR 2015
Bragança Paulista.
Victor L. M. Vasiliou

TÍTULO IV

Capítulo 1

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 24 - O Asilo de Mendicidade São Vicente de Paulo terá, como órgãos de direção e administração de todas suas atividades sociais, a Assembléia Geral, um Conselho Fiscal e uma Diretoria, cada um com os poderes que lhes são atribuídos neste Estatuto.

Capítulo 2

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 25 - A Assembléia Geral é o órgão soberano da Instituição, podendo decidir sobre todos os assuntos de interesse social e será sempre instalada nas suas dependências, sendo de sua competência:

- a) eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- b) destituir Diretor ou Conselheiro;
- c) decidir sobre alterações ou reforma do Estatuto;
- d) deliberar sobre a conveniência de alienar, transacionar, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- e) aprovar as contas da entidade;
- f) decidir sobre a dissolução da Instituição.

Artigo 26 - A Assembléia Geral será constituída por sócios em pleno gozo de seus direitos sociais e quites com as respectivas obrigações, desde que maiores de 21 (vinte e um) anos e contem, no mínimo, 1 (um) ano de admissão ao quadro social.

Artigo 27 - A Assembléia Geral, que será sempre presidida pelo Presidente do Conselho Fiscal ou pelo Vice-Presidente quando da falta ou impedimento daquele, reunir-se-á:

- a) ordinariamente, conforme disposto no artigo 28;
- b) extraordinariamente, para deliberar sobre matéria objeto da respectiva convocação.

Artigo 28 - A Assembléia Geral se instalará ordinariamente, de 2 (dois) em 2 (dois) anos, para o fim de eleger a Diretoria, o Conselho Fiscal e respectivos suplentes e ao fim de cada período de 12 (doze) meses do ano-calendário, para apreciar o relatório anual da Diretoria e discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal.

Artigo 29 - As Assembléias Gerais serão sempre convocadas pelo Presidente do Conselho Fiscal ou substituto estatutário, através de aviso afixado na sede da Instituição, em local visível a todos e de edital publicado 2 (duas) vezes na imprensa local, em jornal de maior circulação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 1º - As Assembléias Gerais serão consideradas regularmente constituídas em primeira convocação desde que com a presença da maioria absoluta de seus sócios com direito a voto e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de associados, que decidirão pela maioria dos presentes.

§ 2º - Nas hipóteses de destituição de diretor ou conselheiro, no caso de alteração ou reforma do Estatuto Social ou no caso de dissolução da Instituição, a decisão dependerá do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos sócios em pleno gozo de seus direitos sociais, presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim.

§ 3º - A Assembléia não poderá deliberar sobre os assuntos referidos no parágrafo anterior, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos sócios, ou com menos de 1/3 (um terço), nas convocações seguintes.

REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS
Comarca de Bragança Paulista - SP

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica
extraída nesta serventia a qual confere com
o original, do que dou fé

109 MAR 2015

Bragança Paulista.

Victor L. M. Vasiliou
Escrivão

Artigo 30 - O aviso e o edital referidos no artigo anterior deverão conter obrigatoriamente a Ordem do Dia, ou seja, todos os assuntos a serem tratados, não sendo permitida a discussão de qualquer outro não relacionado.

Artigo 31 - Nas sessões da Assembléia Geral não serão permitidos votos por procuração.

Artigo 32 - As Assembléias Gerais Extraordinárias reunir-se-ão mediante convocação do Presidente do Conselho Fiscal, atendendo solicitação:

- a) da Diretoria, mediante pedido devidamente fundamentado;
- b) de no mínimo 1/5 (um quinto) dos sócios em pleno gozo dos seus direitos sociais, mediante requerimento fundamentado, desde que o assunto a tratar seja relevante aos interesses sociais.

Artigo 33 - Não obstante a soberania da Assembléia Geral, esta não poderá alterar os fins e objetivos sociais da Instituição, que são imutáveis.

Capítulo 3

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 34 - O Conselho Fiscal, que tem por finalidade principal acompanhar e fiscalizar a gestão da Diretoria, será composto por 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, presidido por um efetivo escolhido entre seus pares, todos eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de 2 (dois) anos, coincidente com o da Diretoria.

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal não poderão exercer qualquer outro cargo ou função na Diretoria, durante o seu mandato.

§ 2º - O membro do Conselho Fiscal que solicitar licença do cargo ou que sem causa justificada deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou alternadas, será exonerado automaticamente, sendo convocado a substituí-lo um suplente, observada a ordem constante da respectiva eleição.

§ 3º - O Presidente do Conselho Fiscal indicará, dentre os demais, aquele que exercerá as funções de Secretário.

§ 4º - Nas faltas ou impedimentos ocasionais do Presidente do Conselho, este será substituído pelo Secretário.

§ 5º - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos de seus membros presentes à reunião, em número nunca inferior a 2 (dois), cabendo ao seu Presidente ou substituto legal, além de seu voto, o de desempate.

§ 6º - No caso de necessidade, os Suplentes poderão ser convocados para auxiliar os efetivos na execução de suas atribuições estatutárias.

Artigo 35 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente para examinar os livros, balancetes e outros documentos da Tesouraria, verificando se na arrecadação da receita e na sua aplicação foram satisfeitas as condições exigidas pelo Estatuto e o interesse social.

Artigo 36 - O Conselho Fiscal reunir-se-á extraordinariamente sempre que for necessário, de própria iniciativa ou solicitado pela Diretoria, para tratar de assuntos de sua exclusiva competência.

Artigo 37 - Além de outras atribuições conferidas por este Estatuto, compete ao Conselho Fiscal, privativamente:

- a) emitir parecer sobre o balanço anual, bem como sobre as contas e demais aspectos econômico-financeiros dos atos da Diretoria;
- b) examinar em qualquer época os livros, balancetes, relatórios e documentos da Instituição;
- c) apresentar parecer por escrito sempre que solicitado pela Diretoria ou pela Assembléia Geral;
- d) solicitar a qualquer membro da Diretoria as informações e esclarecimentos necessários à elaboração de seus pareceres;

REGISTRO DE DOCUMENTOS E ANEXOS
Comarca de Bragança Paulista
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica
extraída nesta serventia a qual confere com
o original, do que dou fé.
Bragança Paulista, 09 MAR. 2015
Victor M. Vasil

- e) exarar parecer sobre as operações financeiras que a Diretoria pretenda efetivar, bem assim sobre a emissão de quaisquer títulos ou transações de imóveis e valores pertencentes à Instituição;
- f) lavrar em livro próprio as atas de suas reuniões, inclusive relatando pareceres e os resultados de exames procedidos;
- g) denunciar à Diretoria e à Assembléia Geral, que poderá ser convocada pelo próprio Conselho Fiscal, para os fins deste Estatuto e das leis do País, os erros, fraudes, abusos e crimes verificados em qualquer órgão administrativo ou setor social da Instituição, sugerindo as medidas a serem tomadas.

Artigo 38 - Estando o Conselho Fiscal ciente de irregularidade ou crime praticado pelos órgãos administrativos da Instituição ou por qualquer de seus membros e não denunciando o fato, sofrerá a aplicação aos seus membros das mesmas penalidades que forem impostas aos infratores, inclusive, se for o caso, a eliminação do quadro social.

Capítulo 4

DA DIRETORIA

Artigo 39 - A Diretoria será composta por um Presidente, um Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros e um Diretor Gerente, todos com mandato de 2 (dois) anos, iniciando-se em 1º de abril e terminando em 31 de março.

§ 1º - O Presidente da Diretoria poderá, ainda e se necessário, nomear tantos Diretores Adjuntos quantos entender convenientes, especificando as respectivas atribuições, os quais, todavia, não terão direito a voto.

§ 2º - O Presidente e Vice-Presidente poderão ser reeleitos somente uma vez consecutiva.

§ 3º - Em se tratando de cargos de confiança, os Diretores adjuntos poderão ser destituídos e substituídos pelo Presidente, a critério deste.

Artigo 40 - As reuniões da Diretoria serão marcadas tendo em vista a urgência e volume dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo único - Essas reuniões deverão contar obrigatoriamente com a presença de pelo menos 5 (cinco) de seus membros, deliberando por maioria simples dos presentes, cabendo ao Presidente ou substituto legal, além de seu voto, o de desempate.

Artigo 41 - Compete à Diretoria, além de outras atribuições estabelecidas neste Estatuto:

- a) a administração dos bens sociais, promovendo o engrandecimento da Instituição;
- b) a elaboração do Regimento Interno, de outros regulamentos específicos e de postura que se fizerem necessários, zelando pelo seu acatamento, assim como das presentes disposições estatutárias;
- c) aceitar ou recusar admissões e demissões de sócios;
- d) nomear, contratar, admitir, demitir, promover, transferir e licenciar qualquer empregado ou auxiliar da Instituição, fixando vencimentos, comissões e gratificações;
- e) decidir sobre a locação de qualquer parte das instalações da Instituição;
- f) zelar pela manutenção da ordem e do bem estar social, promovendo ou fazendo promover festividades, programas recreativos e educacionais, etc., sempre que possível, dentro das posses da Instituição;
- g) fazer tudo quanto seja possível para que a Instituição alcance a plenitude de seus objetivos sociais;
- h) elaborar e encaminhar à Assembléia Geral o relatório anual de suas contas e balanços para serem aprovados;
- i) elaborar programa anual de atividades e executa-lo;
- j) entrosar-se com Instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- l) no caso de vacância de algum cargo de Diretoria, por demissão ou qualquer outro motivo, indicar o substituto.

Artigo 42 - Os membros da Diretoria não respondem, pessoalmente ou subsidiariamente, pelas obrigações que contraírem em nome da Instituição, praticando ato regular de sua gestão, mas

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
Comarca de Bragança Paulista - SP
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia gráfica
extraída nesta serventia a qual confere com
o original do que dou fé. 09 MAR 2015
Brag. Paulista

Victor L. M. Vasiliou
Escrivente

Oficial de Registros de Imóveis

assumem essas responsabilidades pelos prejuízos que causarem em virtude de infração da lei, deste Estatuto, dos regulamentos sociais e excessos praticados durante o mandato.

Capítulo 5

DO PRESIDENTE

Artigo 43 - Ao Presidente da Diretoria compete:

- a) a representação legal da Instituição, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele e em geral nas relações com terceiros, podendo outorgar esses poderes a terceiros, desde que seja membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- b) nomear, sem interferência de qualquer outro poder da Instituição, os Diretores Adjuntos, a estes dando posse;
- c) convocar as reuniões da Diretoria e, quando necessário, solicitar a convocação da Assembléia Geral e do Conselho Fiscal, observando rigorosamente este Estatuto;
- d) autorizar despesas, no limite da previsão orçamentária e assinar conjuntamente com o 1º Tesoureiro ou Diretor Gerente cheques e outros documentos que signifiquem movimentação de contas bancárias;
- e) nomear sócios para coadjuvar diretores, comissões ou delegações;
- f) nomear representantes do Asilo junto às Entidades, públicas ou privadas, a que o mesmo esteja filiado;
- g) adotar qualquer providência de caráter urgente e inadiável, em nome da Instituição, submetendo-a, posteriormente, à apreciação da Diretoria, na primeira reunião subsequente;
- h) apresentar à Diretoria e às Comissões competentes e posteriormente ao Conselho Fiscal, acompanhado dos pareceres das respectivas Comissões, o relatório das atividades desenvolvidas no ano social terminado, com demonstração de receitas e despesas, até o dia 10 (dez) de fevereiro do ano seguinte ao vencido.

Capítulo 6

DO VICE-PRESIDENTE

Artigo 44 - Compete ao Vice-Presidente da Diretoria auxiliar o Presidente em suas funções e outras que lhe forem expressamente delegadas pelo mesmo, substituindo-o em suas ausências e seus impedimentos, hipótese em que lhe caberão todas as atribuições elencadas no art. 43.

Parágrafo único - Em suas faltas ou impedimentos o Vice-Presidente será substituído pelo Diretor Gerente.

Capítulo 7

DOS SECRETÁRIOS

Artigo 45 - Ao primeiro Secretário, além de outras obrigações expressas neste Estatuto, compete:

- a) redigir e ler as atas das reuniões da Diretoria, colhendo as respectivas assinaturas;
- b) zelar pela correspondência social, mantendo informada a Diretoria do seu conteúdo e da sua atividade;
- c) orientar e distribuir o expediente para o Segundo Secretário;
- d) garantir a boa ordem dos serviços da Secretaria, bem como ordenar publicações e afixação de avisos e comunicados;
- e) assinar a correspondência, avisos, circulares, comunicados, convites e outros documentos afetos à Secretaria;
- f) organizar e fiscalizar as fichas dos sócios, zelando para que nelas sejam registradas as devidas anotações quanto ao exercício de qualquer cargo ou comissão, bem como os

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
Comarca de Bragança Paulista - SP
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica
extraída nesta serventia a qual confere com
o original, do que dou fé.
09 MAR. 2015

Escrivente
Oficial de Registros de Ir
Anexos de Bragança P

votos de louvor, gratidão ou quaisquer outros e tudo o mais que deva nelas ficar consignado.

Artigo 46 - Ao segundo Secretário compete auxiliar o primeiro Secretário no exercício das suas funções ou de outras que lhe forem delegadas, substituindo-o em suas faltas ou impedimentos.

Capítulo 8

DOS TESOUREIROS

Artigo 47 - Ao primeiro Tesoureiro, além de outras obrigações expressas neste Estatuto, compete:

- a) exercer a tesouraria da Instituição, mantendo-a sob sua guarda e responsabilidade, arrecadando e fazendo arrecadar o numerário para os cofres sociais, numerário este que fará depositar em estabelecimento bancário idôneo, em nome da mesma;
- b) pagar as despesas e encargos sempre que possível com cheque nominal;
- c) organizar, de acordo com as boas normas específicas, a contabilidade da Instituição, mantendo-a sempre em dia;
- d) organizar os serviços de cobrança das contribuições sociais, tomando todas as providências para a sua boa ordem e funcionamento;
- e) assinar, com o Presidente ou com o Diretor Gerente os cheques e outros documentos que signifiquem movimentação de contas bancárias;
- f) encaminhar trimestralmente à Diretoria um balancete das contas do período, para a devida apreciação;
- g) apresentar, sempre que solicitados, ao Conselho Fiscal, relatórios e / ou balancetes de receita e despesa;
- h) apresentar anualmente ao Conselho Fiscal o balanço anual (financeiro e patrimonial), para análise e emissão de Parecer.

Artigo 48 - Ao segundo Tesoureiro compete auxiliar o primeiro tesoureiro no exercício de suas funções ou no de outras que lhe forem delegadas, substituindo-o em suas faltas ou impedimentos.

Capítulo 9

DO DIRETOR GERENTE

Artigo 49 - Compete ao Diretor Gerente, dentre outras atribuições eventualmente determinadas pelo Presidente:

- a) deliberar sobre a internação de idosos no Asilo;
- b) coordenar todos os movimentos internos da Instituição, levando ao conhecimento da Diretoria tudo o que ocorra de anormal nas atividades da mesma;
- c) ser o elo de união entre a Diretoria, os internos e o quadro funcional da Instituição;
- d) assinar juntamente com o Primeiro Tesoureiro ou o Presidente os cheques e outros documentos que signifiquem movimentação de contas bancárias.

TÍTULO V

Capítulo único

DAS ELEIÇÕES

Artigo 50 - As eleições gerais no Asilo de Mendicidade São Vicente de Paulo se realizarão por escrutínio secreto e mediante chapas completas apresentadas na forma estipulada neste capítulo.

Parágrafo único - As eleições regulares serão realizadas no primeiro trimestre do ano em que terminar o mandato da Diretoria.

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
Bragança Paulista - SP
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica
extraída nesta serventia a qual confere com
o original, do que dou fé.
09 MAR 2015
Bragança Paulista.

Victor L. M. Vasilou

Escrevente

Oficial de Registros de Imóveis
Bragança Paulista

Artigo 51 - A Assembléia Geral, quando se tratar de eleições, será convocada pelo Presidente do Conselho Fiscal ou, na sua falta ou impedimento, pelo Secretário do mesmo Conselho, no mínimo 30 (trinta) dias antes da data marcada para o pleito, mediante edital afixado em lugar visível na sede da Instituição e publicado duas vezes na imprensa local, em jornal de maior circulação e de forma destacada.

Parágrafo único - Do edital deverá constar que as chapas concorrentes deverão ser registradas na Secretaria da Instituição até 20 (vinte) dias antes da data marcada para as eleições.

Artigo 52 - Nenhum candidato poderá figurar em mais de uma chapa e, em ocorrendo essa hipótese, seu nome será mantido na chapa que primeiro fizer o registro e, nas demais, deverá ser substituído por outro, no prazo de 3 (três) dias.

Parágrafo único - Se nesse prazo não for providenciada a substituição, a chapa que contiver o nome do candidato que conste de outra anteriormente registrada, não será aceita para registro.

Artigo 53 - O registro de chapa concorrente, será feito mediante requerimento em 3 (três) vias, firmado pelos candidatos aptos a votar e serem votados, em pleno gozo de seus direitos estatutários, acompanhado da chapa completa, devendo ser entregue e protocolado na Secretaria da Instituição, observado o prazo do parágrafo único do art. 51.

§ 1º - No prazo de 2 (dois) dias, a Secretaria e a Tesouraria procederão à conferência sobre a qualificação dos candidatos, se estão em pleno gozo de seus direitos sociais, em especial se podem votar e serem votados, observando, ainda, se ocorre ou não, a hipótese prevista no art. 52.

§ 2º - Encaminhada toda a documentação ao Presidente do Conselho Fiscal, este verificará as condições de admissibilidade das chapas apresentadas, as quais, se estiverem conforme o Estatuto, serão aceitas e declaradas como regularmente registradas, determinando a imediata publicação das mesmas na sede da Instituição, a primeira das quais até 10 (dez) dias antes da data das eleições.

§ 3º - Cada chapa registrada receberá um número, a começar de "1" (um), obedecendo rigorosamente a ordem cronológica de sua apresentação, devendo a publicação referida no parágrafo anterior conter o respectivo número do registro.

§ 4º - Na hipótese de haver uma única chapa concorrente que, preenchendo todos os requisitos estatutários, tenha sido aceita e registrada, o Presidente do Conselho Fiscal declarará a mesma eleita, através de ato formal e publicado na sede da sociedade e 1 (uma) vez na imprensa local, fixando a data da respectiva posse.

Artigo 54 - Registradas regularmente duas ou mais chapas, o Presidente do Conselho Fiscal designará a mesa receptora de votos, composta de 2 (dois) membros escrutinadores, determinando à Secretaria que providencie tudo o que for necessário, inclusive a confecção de Cédula Única, a qual deverá conter as chapas concorrentes, com a indicação do respectivo número.

Artigo 55 - Terminado o horário da votação, que não poderá exceder de 2 (duas) horas, a mesa receptora passará à apuração dos votos que recolheu. Todo o material eleitoral será, então, encaminhado ao Presidente do Conselho Fiscal, a quem competirá anunciar o resultado final, declarar os eleitos e fixar a data da respectiva posse. De tudo será lavrada ata circunstanciada, que consignará os resultados apurados e um relato fiel de todos os acontecimentos.

Artigo 56 - O direito ao voto é pessoal e intransferível, não sendo permitido exercê-lo através de procurador.

Artigo 57 - As eleições gerais, convocadas de acordo com este título, se realizarão com a presença da maioria absoluta dos sócios com direito a voto, em primeira convocação, ou, em segunda convocação, com qualquer número de associados que decidirão pela maioria dos presentes, sendo considerada eleita a chapa que obtiver maior número de votos.

Artigo 58 - Se no prazo a que se refere o parágrafo único do art. 51 não ocorrer apresentação de chapa concorrente às eleições ou o resultado das apurações apontar um empate entre duas ou mais chapas, proceder-se-á a designação de novas eleições.

Victor M. Vasiliou
Escrevente

07
Parágrafo único - Em ambas as hipóteses, os mandatos de todos os órgãos da Instituição ficarão prorrogados até a posse dos novos eleitos.

TÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 59 - As disposições permanentes e transitórias estabelecidas neste Estatuto, as Resoluções da Assembléia Geral e da Diretoria obrigam a todos os sócios, os quais não poderão se escusar ao devido cumprimento delas alegando ignorância.

Parágrafo único - Todos os livros, documentos e papéis de qualquer natureza, de interesse social, deverão permanecer obrigatoriamente na Secretaria da Instituição, em lugares de fácil localização.

Artigo 60 - Qualquer modificação ou alteração estatutária só será procedida mediante aprovação da Assembléia Geral, órgão máximo da Instituição, que será extraordinariamente convocada para esse fim.

Artigo 61 - A dissolução da Instituição somente poderá ocorrer em virtude de insuperável dificuldade financeira ou qualquer outro motivo que impeça a consecução dos seus objetivos, cuja matéria será obrigatoriamente submetida à consideração da Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim.

§ 1º - Em caso de dissolução ou extinção, o eventual Patrimônio Remanescente será destinado a outra Entidade assistencial congênere, dotada de personalidade jurídica própria com sede e atividade preponderante no Estado de São Paulo, preferencialmente em Bragança Paulista, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, ou outro órgão que venha a substituí-lo, escolhida na mesma Assembléia Geral.

§ 2º - Inexistindo, no município, Entidade nas condições previstas no § 1º, aplicar-se-á o disposto no art. 61, § 2º, do Código Civil em vigor.

Artigo 62 - O membro da Diretoria e do Conselho Fiscal que venha a candidatar-se à eleição para o exercício de qualquer mandato público, deverá afastar-se do cargo que ocupa na Instituição, desde 6 (seis) meses antes dessas eleições.

§ 1º - Se eleito, deverá renunciar ao cargo que ocupa, desde que haja incompatibilidade para o exercício simultâneo das funções.

§ 2º - Haverá incompatibilidade se o candidato for eleito para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, para a Assembléia Legislativa Estadual e para o Congresso Nacional.

Artigo 63 - Os Diretores e membros do Conselho Fiscal da Instituição não poderão, durante os seus respectivos mandatos, com ela manter relacionamento profissional, seja como empregado, seja como prestador de serviço autônomo, eventual ou esporádico, mediante retribuição em dinheiro.

Artigo 64 - O exercício social/financeiro compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

TÍTULO VII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 65 - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal eleitos na Assembléia Geral Ordinária realizada em 18 de março de 2.002 e empossados em 01 de abril de 2.002 terão seus mandatos em vigor até 31 de março de 2.004, na forma do disposto nos artigos 34 e 39 deste Estatuto.

Artigo 66 - Este estatuto, após aprovação da Assembléia Geral, entra em vigor na data de seu registro (art. 45, "caput" do Código Civil) e substitui o anterior aprovado em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 21 de novembro de 2.003.

REGISTRO DE IMPRIMISSAS ANEXOS
Comarca de Bragança Paulista
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica
extraída nesta serventia a qual confere com
o original, do que dou fé.
09 MAR 2015

Tendo sido esgotada a pauta da convocação feita e atingido o objetivo da Assembléia que era o da aprovação de alterações para adequação do Estatuto da Entidade às disposições do novo Código Civil Brasileiro, o senhor presidente deu por encerrada a presente Assembléia, da qual foi lavrada a presente Ata, assinada por mim José Carlos Giani que secretariei os trabalhos e por Antonio Fernando Chiarion que a presidiu.

Bragança Paulista, 15 de dezembro de 2.003



JOSE CARLOS GIANI


ANTONIO FERNANDO CHIARION

DECLARAÇÃO

Declaro, para fins de registro, que esta via confere com a original, lavrada em livro próprio, qual seja, o Livro de Atas das Assembléias do Asilo de Mendicidade São Vicente de Paulo.

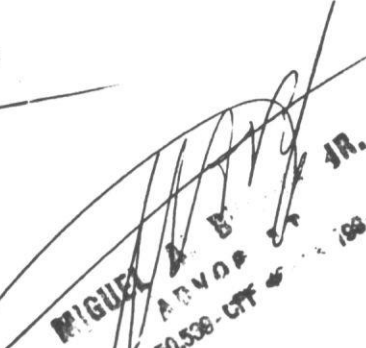
Bragança Paulista, 15 de dezembro de 2.003


ANTONIO FERNANDO CHIARION
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA

12

1.º TABELIAO DE NOTAS DE BRAGANCA PAULISTA - SP
Reconheço por SEMELHANÇA a firma de: ANTONIO FERNANDO CHIARION E JOSE CARLOS GIANI***
VALIDO SUPLENTE COM SELDO DE AUTENTICIDADE

Colegio Notarial do Brasil-SP
FIRMA 1 0150AA017827
FIRMA 2 0150AA002831
DE NOTAS DE BRAGANCA PAULISTA


MIGUEL ANGELO BRANDI JUNIOR
OAB 50.538-07

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
Comarca de Bragança Paulista - SP
AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica extraída nesta serventia a qual confere com o original, do que dou fé.

09 MAR. 2015
Bragança Paulista.
Victor L. M. Vasiliou
Escrevente
Oficial de Registros de Imóveis e Anexos de Bragança Paulista

2.º TABELIAO DE NOTAS DE BRAGANCA PTA
Reconheço por semelhança a firma de:
MIGUEL ANGELO BRANDI JUNIOR
VALIDO SUPLENTE COM SELDO DE AUTENTICIDADE
4410227/346 10:38:54 hs

2.º Tabelaio de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Bragança Paulista
Colegio Notarial do Brasil-SP
FIRMA 1 0151AA012849


REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
Comarca de Bragança Paulista - SP

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica
extraída nesta serventia a qual confere com
o original, do que dou fé.

Bragança Paulista.

09 MAR. 2015


Victor L. M. Vasiliou

Escrevente

Oficial de Registros de Imóveis e
Anexos de Bragança Paulista

**OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE BRAGANÇA PAULISTA - SP**

Sérgio Busso - Oficial

Protocolado em 29/12/2003 sob nº 019708
e registrado em microfilme sob nº 019679.

Anotado a Margem do Registro nº 000044 no Livro A-
Bragança Paulista, 13 de janeiro de 2004.


ELIAS LEME DA SILVA

ESCREVENTE

Oficial	- Estado	- IPESP	- Sinoreg	- Trib. Jus.	- Total
R\$38,39	R\$10,90	R\$8,08	R\$2,02	R\$2,02	R\$61,41